



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 183, de 18 de agosto de 1995.

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Mucuri - BA.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Mucuri-BA. aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1ª-Esta lei cria o Serviço de Inspeção Municipal e regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Mucuri, e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II e VIII, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

ART. 2ª-Cabe à Secretaria de Agricultura do Município, através do seu Serviço de Inspeção, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.

ART. 3ª-A inspeção e a fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal, através do setor competente, fiscalizará o estado dos produtos de origem animal no local do consumo, haja visto poderem estar perfeitos na origem e chegarem deteriorados nos pontos de entrega ao consumidor.

ART. 4ª-Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta lei ou na forma das Legislações Federal ou Estadual vigentes.

ART. 5ª-A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

ART. 6ª-Será cobrada a "Taxa de Inspeção" dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta lei.

ART. 7ª-As infrações às normas previstas nesta lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - Multa de até 10(dez) UFP (Unidade Fiscal Padrão), ou outro índice que vier a substituir a UFP, no caso de reincidência dolo ou má-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

- III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinem ou forem adulterados.
- IV - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo Único: A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

ART. 8º-Visando à aplicação desta lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com municípios vizinhos.

ART. 9º-Os recursos financeiros necessários à implantação da presente lei serão cobertos por verbas constantes do Orçamento Municipal.

ART. 10º-O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30(trinta) dias, no que se refere ao depósito, venda ou inutilização de produtos apreendidos em decorrência de transgressão das normas nela inseridas.

ART. 11º-O Poder Público Municipal encaminhará a entidade representativa do comércio e indústria deste Município cópia do inteiro teor da presente Lei, para o fim de amplo conhecimento e posteriores providências, visando melhor endendimento e aplicação das normas nela inseridas.

ART. 12º-Visando melhor aplicação do que preceitua esta lei, o Poder Público Municipal tomará as medidas necessárias e urgentes à construção de Matadouros Públicos após o que poderá exigir o cumprimento das disposições nela contidas.

ART. 13º-Esta lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, BA.,
em 18 de agosto de 1995, 226ª da Ordem
Régia de Criação, 216ª da Instalação do
Município.

Roberto Carlos Figueiredo Costa
PREFEITO MUNICIPAL